



Estado de Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim

Autógrafo de Lei 021 /2001

“Autoriza a contratação de prestadores
serviços em caráter temporário e dá outras
providências”.

A Câmara Municipal de Novo Jardim-TO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar prestadores de serviços em caráter excepcional e temporário, desde que não ultrapasse o número de vagas que compõem a Lei que trata sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, a fim de suprir as necessidades do Município, de acordo com os cargos abaixo relacionados:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01- SECRETARIA DA SAÚDE		
1.1-Agente de Vigilância Sanitária	02	R\$ 196,38
1.2-Agente Comunitário de Saúde	05	R\$ 219,33
02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2.1-Vigilante	01	R\$ 167,13
2.2-Auxiliar de Serviços Gerais	05	R\$ 167,13
03- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.1- Merendeira	06	R\$ 167,13
04- DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS		
4.1- Tratorista	02	R\$ 343,00
4.2- Eletricista	01	R\$ 267,88
4.3- Jardineiro	02	R\$ 167,13

Artigo 2º - Esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de ano 2001 e término em 31 de dezembro de 2001.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano 2001, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos
12 dias do mês de março de 2001.

WILSON RODRIGUES DA SILVA